



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Pregão Eletrônico Despesa de Eleição n.º 72/2022

(Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações).

**Objeto:** Locação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado **“Sala de Imprensa – Eleições 2022”**, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### Data de abertura da sessão pública:

03/08/2022 às 13h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Registro de Preços? ( ) Sim (x) Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? (x) Sim ( ) Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ( ) Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec.7.174/2010? ( ) Sim (x) Não
		<b>Processo SEI:</b> 0003460-53.2022.6.26.8000			
<b>Valor total estimado para 1º e 2º turnos:</b> R\$ 78.000,00			<b>Apresentação de amostra?</b> ( ) Sim (x) Não <b>Apresentação de prova?</b> ( ) Sim (x) Não		<b>Vistoria prévia?</b> ( ) Obrigatória; (x) Facultativa; ( ) não se aplica
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor preço total do item único					
<b>Quantidade de itens:</b> item único	<b>Quantidade de grupos:</b> não se aplica				
<b>Licitação Sustentável?</b> ( ) Sim (x) Não <b>Quais itens?</b> Não se aplica					
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b> Até às 19h de 28/07/2022. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br">pregoeiro@tre-sp.jus.br</a>					
<b>Documentos de habilitação:</b>					
<b>Documentação SICAF:</b> Subitem 3.1 da cláusula XIV do Edital	<b>Documentação Complementar:</b> Subitens 3.2 e 3.3 da cláusula XIV do Edital				

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 72/2022

### Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEs/EPPs

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço total do item único, visando alocação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado “Sala de Imprensa – Eleições 2022”, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, conforme Apêndice, pelo período de 27/09/2022 a 03/11/2022, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexo I e respectivo Apêndice e Anexos II e III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

**Anexo I**– Termo de Referência;

**Apêndice** – Planta do ambiente "Sala de Imprensa";

**Anexo II**– Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III**– Minuta de Contrato.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 8:00 horas de 21/07/2022 até as 13:00 horas de 03/08/2022.

**3** – No dia 03/08/2022, às 13:00 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

**1** – O objeto da presente licitação consiste na locação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado “Sala de Imprensa – Eleições 2022”, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, conforme Apêndice, pelo período de 27/09/2022 a 03/11/2022, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndice.



**1.1** – Os períodos de locação foram determinados considerando-se a realização do primeiro turno das Eleições 2022 em 02/10 e do segundo turno em 30/10, se houver, de acordo com o art. 77 da Constituição Federal. Caso as datas das eleições sejam adiadas, pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus, ou outro motivo de força maior, reconhecido pelos poderes constituídos (Poder Constituinte derivado, a exemplo da EC 107/2020), os períodos de locação serão alterados por igual tempo, observando-se a previsão orçamentária do exercício financeiro atual.

**1.2** – Em razão de o(s) descriptivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e respectivo Apêndice.

## III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**1**– A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

**1.1**– A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, declarando que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

**2** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO microempresas e empresas de pequeno porte que:

**2.1**– Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e Apêndice;

**2.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia/Secretaria de Gestão, por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**2.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

**2.3.1**– As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001, incluído pelo Decreto n.º 4.485/2002).

**2.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital, seus Anexos e Apêndice.

**Observação 1:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3** – Neste procedimento serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Lei Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

**3.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147/2014 e 155/2016.

**4** – Não poderão participar deste certame:

**4.1** – Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

**4.2** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**4.3** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

**4.4** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.5** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.6** – Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.7** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**4.8** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**4.9** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (28/07/2022) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, Anexos e Apêndice decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**1.1** – A impugnação não possui efeito suspensivo, o qual será concedido somente como medida excepcional e motivada pelo Pregoeiro.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (28/07/2022) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**4.1** – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, Anexos e Apêndice.

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **VI – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET**

**1** – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na cláusula XIV deste Edital e a proposta eletrônica com a descrição



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

do(s) serviço(s) ofertado(s)e seu(s) preço(s) total(is).

**1.1** – Os documentos habilitatórios e a proposta eletrônica deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação.

**3** – As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**4.1** – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sob pena de desclassificação.

**5** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**5.1** – **no campo “preço”:** preço, no valor total do item único;

**5.2** – **no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do serviço ofertado de acordo com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, caso seja necessário.

**6** – O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas(tributos, frete, despesas com mão de obra, materiais, vistoria in loco e outras de quaisquer naturezas incidentes, deduzidos eventuais descontos)e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**6.1** – No caso de não haver segundo turno, o valor a ser pago pelo TRE/SP para os serviços será o correspondente a 50% do valor total da proposta definitiva, conforme previsto no subitem 4.2.1 da cláusula 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**7** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8** – As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa no local de instalação da “Sala de Imprensa”, até a data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento com a Seção de Relacionamento com a Imprensa (Selmp) pelo telefone (11) 3130-2312 ou (11) 3130-2398 ou e-mail [imprensa@tre-sp.jus.br](mailto:imprensa@tre-sp.jus.br).

**Observação:** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

**8.1** – A não realização da vistoria facultativa não exime a Contratada da responsabilidade sob eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação de serviços.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.2** – A fim de dirimir quaisquer dúvidas, a Seção de Relacionamento com a Imprensa (Selmp) pode ser consultada de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 18h, através do mesmo telefone e e-mail informados no item 8 desta cláusula.

**9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**10** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

**11** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**12** – A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

**12.1** – A falsidade da declaração de que trata o item 12 desta cláusula sujeitará a licitante às sanções previstas neste documento convocatório e no Decreto nº 10.024/19.

**13** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**15** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**16** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**17** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

requisitos estabelecidos no Edital, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3 –** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**1 –** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2 –** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1 –** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço total do item único**.

**3 –** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1 –** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**3.2 –** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4 –** No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5 –** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6 –** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7 –** Nostermos do parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8 –** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**9 –** Aprorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10 –** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**11** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

**12** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## IX – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**1** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## X – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**1** – Após a etapa de lances, havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**2** – O critério de desempate disposto no item 1 desta cláusula também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**3** – Persistindo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## XI – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**1** – Apurada a melhor oferta, o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**2** – Anegociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

**1** – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 2 da cláusula XIII deste Edital, deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital.

**1.1** – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), **nos casos de solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

**1.1.1** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Eletrônico Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo Pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**1.2 –** Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

**1.3 –** O descumprimento das exigências contidas nos subitens anteriores considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital.

**2 –** Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1 – PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** para o período de 27/09/2022 a 03/11/2022, expresso em reais, devendo estar acrescidos de todas as despesas(tributos, frete, despesas com mão de obra, materiais, vistoria in loco e outras de quaisquer naturezas incidentes, deduzidos eventuais descontos), **e conter somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios, iguais a zero, o que enseja a desclassificação de acordo as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**Observação 1:** No caso de não haver segundo turno, o valor a ser pago pelo TRE/SP será o correspondente a 50% do montante previsto no subitem 2.1 desta cláusula.

**2.2 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E MEDIDAS** que serão utilizados na montagem do módulo, conforme Anexo I, a saber:

## **2.2.1 – AMBIENTE “SALA DE IMPRENSA”**

- a)** Divisórias para fechamento da Sala de Imprensa (subitens 3.2.1, “a”, “b” e “c” da cláusula 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital);
- b)** Mobiliário (subitem 3.3, “a”, “b”, “c” e “d” da cláusula 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital).

**Observação 2:** Todos os itens devem obedecer às características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice deste Edital.

**2.3 – PRAZO PARA MONTAGEM DOS AMBIENTES:** máximo de 2 (dois) dias corridos, com início no período da manhã do dia 27/09/2022.

**2.4 – PRAZO PARA EVENTUAIS CORREÇÕES:** 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

**2.5 – DATA DE DESMONTAGEM DOS AMBIENTES:** A desmontagem do módulo deverá ser executada pela CONTRATADA no dia **03/11/2022**, mediante autorização da CONTRATANTE, **ou 04/11/2022**.

**Observação 3:** No caso de não haver segundo turno, a empresa será notificada por e-mail para desmontar em 05/10/2022, e a vigência do contrato encerrará na mesma data, sendo que o valor a ser pago pelo TRE/SP será o correspondente a 50% do montante apresentado na proposta.

**2.6 –PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**2.7– Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.**

**2.7.1– O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.**

## XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**1 – Finalizadaa negociação disposta na cláusula XI, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço final em relação ao **preço máximo aceitável estipulado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.**

**1.1 –Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seu preço final superior ao máximo aceitável pela Administração.**

**2 – Após a verificação da(s) exigência(s) editalícia(s) disposta(s) no item 1 desta cláusula, estando aquela(s) correta(s), o Pregoeiro solicitará, **via chat, no prazo e nos moldes** elencados na cláusula XII deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, examinando, na sequência, a documentação habilitatória elencada na cláusula XIV e encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.**

**3 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.**

**4 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.**

**5 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:**

- a) não adequação da proposta e dos preços às exigências editalícias;**
- b) não atendimento às exigências habilitatórias; ou**
- c) não atendimento ao chamado do Pregoeiro durante a sessão pública do certame licitatório.**

## XIV – DA HABILITAÇÃO

**1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF;**
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>).**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**Observação 1:** A consulta aos dois cadastros – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência.

**1.1** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**2** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

**2.1** – Édever da licitante atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada.

**2.2** – O descumprimento do subitem 2.1 desta cláusula implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrara(s) certidão(ões) válida(s), as quais também constituem meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**3** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

## **3.1 – Documentação no SICAF**

- a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional);
- b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;
- d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS.

**Observação 2:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**Observação 3:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá a nota fiscal/fatura.

## **3.2 – Documentação complementar:**

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovar que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.



### 3.3 – Demais documentos complementares

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n. 8.666/93;
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**3.3.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 3.3 desta cláusula, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – Validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação 4:** Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

**5** – A documentação habilitatória elencada nos subitens 3.1 e 3.2 desta cláusula deverá ser encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 3.1 a 3.3 e item 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – A licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 3.1 a 3.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 3.1 desta cláusula apresentem alguma restrição;

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 7 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016.

**7.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 2.2 da cláusula XIX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na forma disposta na cláusula VI, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**9** – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.



**9.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**10** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiroexaminará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**10.1**– A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2**– No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**12**– Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso** e, no caso de inocorrência de tal registro, poderá o Pregoeiro adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.1**– Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## XV – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**3**– O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr da data final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6 –** Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [seeec@tre-sp.jus.br](mailto:seeec@tre-sp.jus.br).

**7 –** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 0206100334269.0001 – “Pleitos Eleitorais”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - PJ”.

## XVII – DO CONTRATO

**1 –** O prazo para assinar o termo de contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

**2 –** A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a)** estatuto ou contrato social;
- b)** procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;
- c)** cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

**Observação 1:** Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

**3 –** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e Apêndice.

**Observação 2:** A Administração poderá optar pela formalização do ajuste por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP.

**4 –** Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, todas do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**5 –** Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## XVIII – DO PAGAMENTO



**1**–O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º dia após o atesto da correspondente nota fiscal/fatura, que deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 deste Edital.

**1.1**– Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.1.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.2** – A documentação mencionada no subitem 1.1.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

## **XIX – DAS PENALIDADES**

**1** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** não assinar o contrato;
- b)** não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** declarar informações falsas; e
- j)** cometer fraude fiscal.

**1.1** – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula serão registradas e publicadas no SICAF.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária se recusar a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos esses que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIV deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do contrato (Anexo III deste Edital).



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**4** – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que a Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

## XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1**– Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2**– Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1**– promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1**– No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**2.1.2** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 2.1.1 desta cláusula, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

**2.1.3**– O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**2.1.3.1** – O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

**2.2**– revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3**– adiar a data da sessão pública;

**2.4**– aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante;

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3–** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4 –** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5–** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6–** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7 –** Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8 –** Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9–** Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [seeec@tre-sp.jus.br](mailto:seeec@tre-sp.jus.br).

São Paulo, 07 de julho de 2022.

**Vânia Cristina Guarnieri**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 72/2022

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – SALADE IMPRENSA – ELEIÇÕES 2022

##### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na locação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado “**Sala de Imprensa – Eleições 2022**”, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, conforme Apêndice, pelo período de 27/09/2022 a 03/11/2022.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

Compete à Justiça Eleitoral a divulgação dos resultados das eleições por ela realizadas. Assim, a “Sala de imprensa – Eleições 2022” tem como principal objetivo facilitar a divulgação de informações corretas referentes ao processo eleitoral aos veículos de imprensa.

A estrutura, destinada exclusivamente à imprensa no período eleitoral, tem como objetivo principal prestar um atendimento adequado aos profissionais dos meios de comunicação, responsáveis por levar as informações referentes ao processo eleitoral aos cidadãos.

A unificação da imprensa em um só local proporciona a prestação de informações a todos os veículos de maneira uniforme, além de facilitar a concessão de entrevistas, propiciando o acesso dos jornalistas às autoridades do Tribunal e a diminuição das barreiras e ruídos na comunicação.

##### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 Definição:** a “Sala de Imprensa” compreende uma área de 200,49 m<sup>2</sup>, aproximadamente, (10,75m x 18,65m), a ser instalada no saguão do TRE, que será utilizada pelos profissionais dos veículos de comunicação, incluindo área específica para as transmissões televisivas, conforme detalhamento gráfico constante do Apêndice.

##### **3.2 Fechamento da área disponível:**

**3.2.1 – Locação de 3 (três) divisórias**, considerando que um dos lados do retângulo é a parede revestida de mármore que será coberta com um banner, com as medidas aproximadas:

- a) Divisória com 18,65m (passa à frente de 4 colunas, cf. apêndice) e 2,50m de altura, com vidro na parte superior, a partir de 1m de altura, e com uma porta com 1 (um) metro de largura, a ser inserida na medida de 18,65, no local definido no Apêndice;
- b) Divisória com 7,65m (vai do canto externo de uma coluna até a coluna que está ao lado da porta da escada de incêndio) e 2,50m de altura, com vidro na parte superior, a partir de 1m de altura, e com uma porta com 1 (um) metro de largura, a ser inserida na medida de 18,65, no local definido no Apêndice;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- c) Divisória com 2 (duas) partes: uma com 6,43m e outra com 3,12m (largura), com 2,00 m de altura, no máximo, que serão instaladas sobre uma mureta de 0,92m de altura, deixando o restante do espaço livre para ventilação para fechar a área que dá vista para as rampas de veículos, considerando a necessidade de isolamento acústico.

**3.2.2** – Todas as divisórias devem ser da mesma cor, preferencialmente branca, sendo a segunda opção bege, e ter o acabamento dupla face.

**3.2.2.1** – Se necessário, será permitida a combinação de placas de **mesma cor e material** para atingimento das dimensões indicadas.

## **3.3 – Do Mobiliário**

- a) 32 (trinta e duas)mesas em módulos com divisórias (baias), com medidas mínimas de 0,70 x 0,75 x 0,60m e máximas de 0,80m x 0,80m x 0,70m (frente x altura x profundidade), preferencialmente na cor branca (segunda opção bege), sendo que:
  - a.1) 1 (uma) dessas mesas deverá ser adaptada para pessoa com cadeira de rodas;
  - a.2) 1 (uma) dessas mesas deverá ser adaptada para assento para pessoas obesas;
  - a.3) 1 (uma) dessas mesas deverá ser adaptada para assento para pessoa com mobilidade reduzida.
- b) 17 (dezessete) mesas em módulos, sem divisórias (baias), com medidas mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,70m e máximas de 0,80m x 0,60m x 0,80m (frente x profundidade x altura), preferencialmente na cor branca (segunda opção bege), para apoio dos equipamentos das emissoras de televisão, a serem montadas e distribuídas conforme Apêndice.
- c) 80 (oitenta) cadeiras, do tipo fixa (não giratórias), estofadas em tecido na cor preta, sem braços, em estrutura metálica, sendo:
  - c.1) 1 (um) assento para pessoa obesa.
  - c.2) 1 (um) assento para pessoa com mobilidade reduzida, com as mesmas dimensões do assento para pessoa obesa.
- d) Materiais para demarcações de locais para pessoas com cadeiras de rodas, assentos reservados e de faixa livre dentro da sala.

**Observação:** A cor do mobiliário deverá ser a mesma utilizada nas divisórias, preferencialmente branca, e segunda opção bege.

## **4. MONTAGEM E DESMONTAGEM**

**4.1.** A Contratada deverá executar a montagem dos ambientes no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, com início no período da manhã do dia 27/09/2022.

**4.1.1.** Caso a fiscalização aponte a necessidade de correções, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer a execução do serviço, contado da notificação do Contratante.

**4.2.** O contrato deve viger até 03/11/2022, podendo a desmontagem dos módulos ser executada nesse dia, mediante autorização do Contratante, ou no dia 04/11/2022.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**4.2.1.** No caso de não haver segundo turno, a empresa será notificada por e-mail para desmontar em 05/10/2022, e a vigência do contrato encerrará na mesma data, sendo que o valor a ser pago pelo TRE/SP será o correspondente a 50% do montante apresentado na proposta.

**4.3. Os períodos de locação foram determinados considerando-se a realização do primeiro turno das Eleições 2022 em 02/10 e do segundo turno em 30/10, se houver, de acordo com o art. 77 da Constituição Federal. Caso as datas das eleições sejam adiadas, pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus, ou outro motivo de força maior, reconhecido pelos poderes constituídos (Poder Constituinte derivado, a exemplo da EC 107/2020), os períodos de locação serão alterados por igual tempo, observando-se a previsão orçamentária do exercício financeiro atual.**

## 5. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

**5.1.** As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa no local de instalação da “Sala de Imprensa”, até a data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento com a Seção de Relacionamento com a Imprensa (Selmp) pelo telefone (11) 3130-2312 ou (11) 3130-2398 ou e-mail [imprensa@tre-sp.jus.br](mailto:imprensa@tre-sp.jus.br).

**Observação:** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

**5.2.** A não realização da vistoria facultativa não exime a Contratada da responsabilidade sob eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação de serviços.

**5.3.** A fim de dirimir quaisquer dúvidas, a Seção de Relacionamento com a Imprensa (Selmp) pode ser consultada de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 18h, através do mesmo telefone e e-mail informados no subitem 5.1.

## 6. PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL

DESCRÍÇÃO	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
Locação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado “ <b>Sala de Imprensa – Eleições 2022</b> ”, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo	R\$ 78.000,00

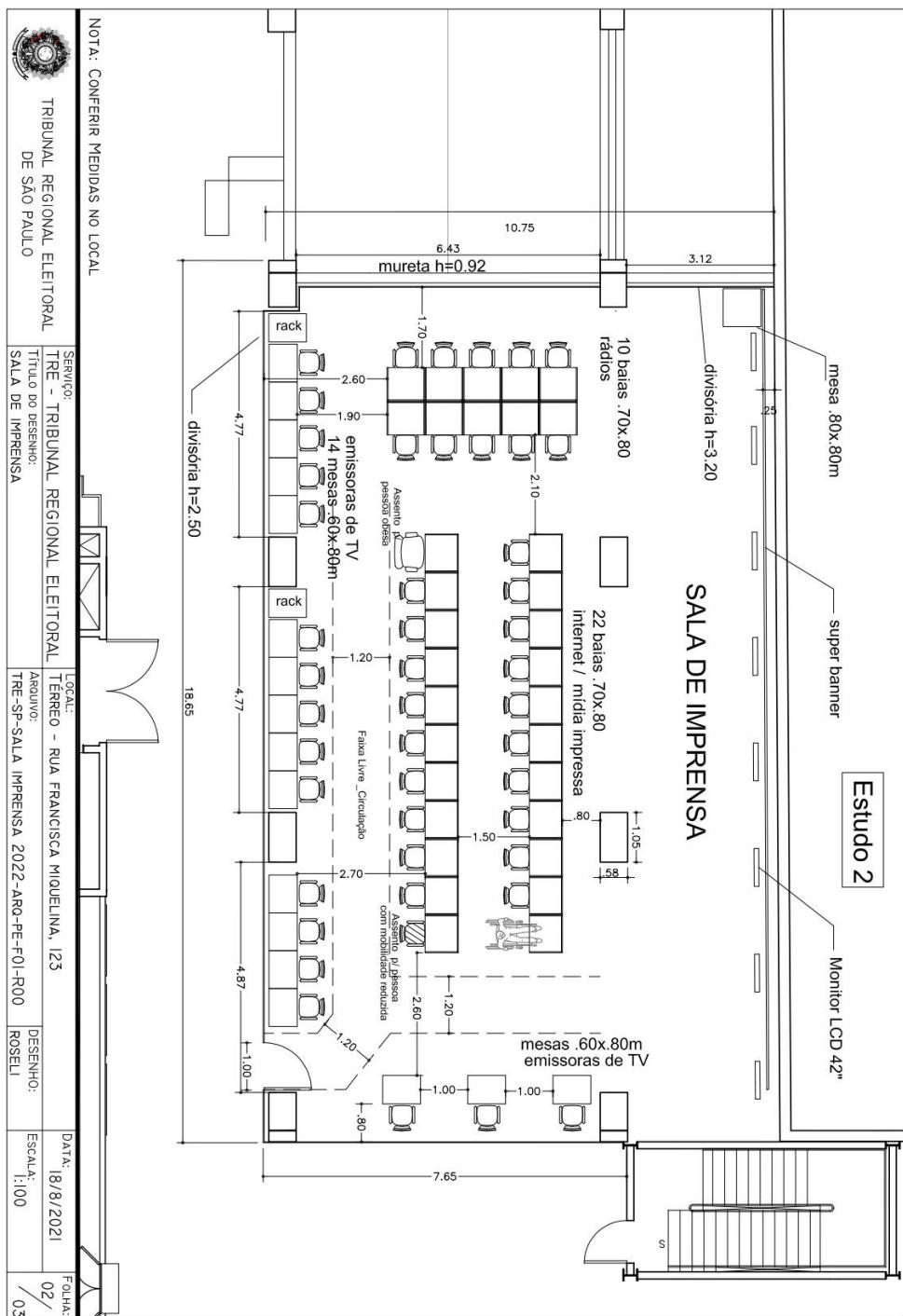
**Observação:** Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seu valor total final superior ao máximo aceitável pela Administração.



# PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 72/2022

## APÊNDICE

## PLANTA DO AMBIENTE "SALA DE IMPRENSA"





# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 72/2022

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:..... N.º .....

BAIRRO:..... CIDADE .....UF.....

FONE: ..... E-mail .....

CEP:..... C.N.P.J.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:.....

C.P.F. ....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME: .....

C.P.F. ....

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA

AGÊNCIA

PRAÇA PAGAMENTO

CONTA-  
CORRENTE

Observações:

**1)** Fornecer preço à vista, incluindo tributos, frete, despesas com mão de obra, materiais, vistoria in loco e outras de quaisquer naturezas incidentes, deduzidos eventuais descontos;

**2)** Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

OBJETO	PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO
Locação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado <b>“Sala de Imprensa – Eleições 2022”</b> , incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, pelo período de 27/09/2022 a 03/11/2022.	R\$

**3)** Nocaso de não haver segundo turno, o valor a ser pago pelo TRE/SP será o correspondente a 50% desse montante.

**LOCAL DE INSTALAÇÃO:** Térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP 01.316-900.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## **AMBIENTE “SALA DE IMPRENSA”**

- a) Divisórias para fechamento da área disponível:

<b>DESCRIÇÃO (subitem 3.2.1, a, b e c do Anexo I)</b>

- b) 32 (trinta e duas) mesas em módulos com divisórias (baias):

<b>DESCRIÇÃO (subitem 3.3, a, do Anexo I)</b>

- c) 17 (dezessete) mesas em módulos, sem divisórias (baias):

<b>DESCRIÇÃO (subitem 3.3, b, do Anexo I)</b>

- d) 80 (oitenta) cadeiras, do tipo fixa (não giratórias):

<b>DESCRIÇÃO (subitem 3.3, c, do Anexo I)</b>

- e) Materiais para demarcações:

<b>DESCRIÇÃO (subitem 3.3, d, do Anexo I)</b>

- 4) Os itens devem obedecer às características especificadas no Anexo I e Apêndice do Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**PRAZO PARA MONTAGEM DOS AMBIENTES:** máximo de 2 (dois) dias corridos, com início no período da manhã do dia 27/09/2022.

**PRAZO PARA EVENTUAIS CORREÇÕES:** 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

**DATA DE DESMONTAGEM DOS AMBIENTES:** A desmontagem do módulo deverá ser executada pela CONTRATADA no dia 03/11/2022, mediante autorização da CONTRATANTE, ou no dia 04/11/2022.

**5)** No caso de não haver segundo turno, a empresa será notificada por e-mail para desmontar em 05/10/2022, e a vigência do contrato encerrará na mesma data.

**6)** Os períodos de locação foram determinados considerando-se a realização do primeiro turno das Eleições 2022 em 02/10 e do segundo turno em 30/10, se houver, de acordo com o art. 77 da Constituição Federal. Caso as datas das eleições sejam adiadas, pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus, ou outro motivo de força maior, reconhecido pelos poderes constituídos (Poder Constituinte derivado, a exemplo da EC 107/2020), os períodos de locação serão alterados por igual tempo, observando-se a previsão orçamentária do exercício financeiro atual.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., ..... / ..... /2022.

---

Assinatura do responsável

---

Nome legível



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 72/2022

### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO



### PODER JUDICIÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO POR DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DENOMINADO **“SALA DE IMPRENSA – ELEIÇÕES 2022”**, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.<sup>º</sup> 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.<sup>º</sup> 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.<sup>º</sup> 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, OU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 128, IX, “D”, DA RESOLUÇÃO TRE/SP N<sup>º</sup> 297/2013, CUJA DEFINIÇÃO DEPENDERÁ DO VALOR DA ADJUDICAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O ATO DE REPRESENTAÇÃO DO TRE/SP), DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.<sup>º</sup> \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das leis ns.<sup>º</sup> 10.520/02, 8.078/90, 8.666/93, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO–** O objeto do presente contrato é a locação de fechamento por divisórias e mobiliário para a instalação do ambiente denominado **“Sala de Imprensa – Eleições 2022”**, incluindo os serviços de montagem e desmontagem, no térreo da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, pelo período de 27/09/2022 a 03/11/2022.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Despesa de Eleição nº XX/2022, especialmente o Termo de Referência e Apêndice do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Apêndice e, ainda, a:

- a)** Efetuar montagem e desmontagem do ambiente “Sala de Imprensa – Eleições 2022” nos prazos estipulados na cláusula 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, quais sejam, máximo de 2 (dois) dias corridos (com início no período da manhã do dia 27/09/2022) para montagem, tendo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE, para eventuais correções, e desmontagem em 03/11/2022 ou 04/11/2022.
- b)** Efetuar a desmontagem em 05/10/2022, caso não haja segundo turno;
- c)** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d)** Informar à FISCALIZAÇÃO, até o 5º dia útil anterior à data de início da vigência disposta na cláusula IV deste contrato, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- e)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [seqcs@tre-sp.jus.br](mailto:seqcs@tre-sp.jus.br);
- f)** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- h)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- i) Consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- j) Executar fielmente o objeto do presente contrato em perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização contratual, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- k) Refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada sua inadequação, no prazo previsto no subitem 4.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente do trabalho, todos os atos normativos emanados pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID19, além das normas de segurança da CONTRATANTE e do Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015), além de outras legislações;
- m) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para o exercício da função;
- n) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

## **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) Permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;
- e)** Cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

**IV – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**– O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Parágrafo 1º**– Na hipótese de não ocorrer segundo turno nas eleições, a vigência do contrato encerrará-se à em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**Parágrafo 2º**– A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

**Parágrafo 3º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_. - “\_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e outras que se fizerem necessárias.

**VI – VALOR** – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VII.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de não ocorrer segundo turno nas eleições, o valor a ser pago pela CONTRATANTE pela prestação de serviços será correspondente a 50% do valor expresso no *caput*.

**Parágrafo 2º** –Estão incluídos nos valores estipulados desta cláusula todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente bem como frete, despesas com mão de obra, materiais, vistoria in loco e outras de quaisquer naturezas incidentes, deduzidos eventuais descontos.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**VII – PAGAMENTO–** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia após o correspondente atesto da nota fiscal/fatura, emitido após regular execução dos serviços, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, na instituição financeira por esta indicada.

**Parágrafo 1º–** A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 2º–** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º–** Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 4º –** A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO –** Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único–** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX – PENALIDADES–** A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação ou inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º**– As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 2º**– A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

## **XI – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**a)** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

**b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

**c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

**XII – PUBLICAÇÃO**– De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**Parágrafo único**— Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XIII – FORO**— O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Foram testemunhas os(as) Senhores(as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e vinte e \_\_\_, no livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Autoridade Competente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha